



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão

LEI Nº 098/2005 DE 28 DE JUNHO DE 2005.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE
2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO
MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Orgânica Municipal, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos municipais para o exercício de 2006, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal, na forma do anexo I;**
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;**
- III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;**
- IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;**
- V - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;**



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão

- VI - As disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- VII - Política de Aplicação dos Recursos Vinculados;
- VIII - Riscos Fiscais, na forma do anexo III;
- IX - As disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas, para o exercício financeiro de 2006, estão especificados de acordo com os macroobjetivos a serem estabelecidos no Plano Plurianual 2006-2009, destacando-se, além das estabelecidas no anexo II:

I – Dinamização e Modernização do Aparelho Produtivo Municipal:

- a) Reestruturar, dinamizar e modernizar o aparelho produtivo municipal, com vistas a aumentar-lhe a produção e a produtividade e torná-lo mais eficiente e competitivo;

II – Conservação da Natureza e Proteção do Meio Ambiente:

- a) Conduzir a população do Município à melhoria dos padrões de qualidade de vida, através do desenvolvimento sustentável que permita a expansão da economia relacionada com a preservação dos recursos da natureza, num contexto global, interativo e harmônico em todas as suas partes, de tal modo que a noção de sustentabilidade contemple não apenas o equilíbrio geoambiental, mas, também, o econômico, o social, o científico-tecnológico e o político-institucional.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão

III – Redução das Desigualdades Espaciais e Sociais de Renda e Riqueza:

- a) Criar condições permanentes de bem-estar social, compatíveis com o expressivo crescimento econômico do Município ao longo das duas últimas décadas, além dos espaços prioritários regionais (que podem conduzir à econômica), ações complementares dedicadas às áreas rurais e urbanas com altas deficiências sociais e econômicas.

IV – Modernização e Eficientização do Município e em favor do Cidadão:

- a) Incrementar o modelo de gestão tornando-o mais participativo, colegiado, democrático e transparente, no qual as relações governo/ setor privado possam estar sintonizados em parcerias voltadas para a geração de benefícios à sociedade, através de medidas de desburocratização, de capacidade de recursos humanos e de racionalização do uso de recursos materiais e financeiros.

V – Melhoria da Infra Estrutura Urbana:

- a) Pavimentação de Vias Urbanas, bem como a recuperação das ruas e avenidas com melhoramento dos escoamentos de águas pluviais e coletas de lixo;
- b) Implantação do aterro sanitário, incremento na fiscalização de tráfego e uso dos logradouros públicos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização de objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

Prefeitura Municipal de SÃO FRANCISCO DO BREJÃO Ma

AV. PE CÍCERO 172 CENTRO
CEP 65.929-000 SÃO FRANCISCO DO BREJÃO MA
CNPJ 01.616.680/0001-35



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão

- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis para a realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Prefeitura Municipal de SÃO FRANCISCO DO BREJÃO Ma

AV. PE CÍCERO 172 CENTRO
CEP 65.929-000 SÃO FRANCISCO DO BREJÃO MA
CNPJ 01.616.680/0001-35



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão

Art. 4º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município e seus Fundos Especiais.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no Art. 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I - Texto da Lei;
- II - Consolidação dos Quadros Orçamentários;
- III - Anexo dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - Anexo do orçamento de investimentos das empresas;
- V - Discriminação da Legislação da receita e da despesa, referentes ao orçamento fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no Art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I - Do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II - Do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III - Da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

Prefeitura Municipal de SÃO FRANCISCO DO BREJÃO Ma

AV. PE CÍCERO 172 CENTRO
CEP 65.929-000 SÃO FRANCISCO DO BREJÃO MA
CNPJ 01.616.680/0001-35



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão

- IV - Da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V - Da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI - Da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII - Da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- VIII - Da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- IX - Da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
- X - Da estimativa da receita dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem de recursos;
- XI - Do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem de recursos;
- XII - Das despesas e receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XIII - Da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XIV - Da aplicação dos recursos da manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- XV - De aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

Prefeitura Municipal de SÃO FRANCISCO DO BREJÃO Ma

AV. PE CÍCERO 172 CENTRO
CEP 65.929-000 SÃO FRANCISCO DO BREJÃO MA
CNPJ 01.616.680/0001-35



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão

- XVI - Do quadro geral da receita dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
- XVII - Da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;
- XVIII - Da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;
- XIX - Da receita corrente líquida com base no Art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- XX - Da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

Art. 6º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de Maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

- I - O orçamento a que pertence;
- II - O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) **DESPESAS CORRENTES:**

Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.

Prefeitura Municipal de SÃO FRANCISCO DO BREJÃO Ma

AV. PE CÍCERO 172 CENTRO
CEP 65.929-000 SÃO FRANCISCO DO BREJÃO MA
CNPJ 01.616.680/0001-35



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão

b) DESPESAS DE CAPITAL:

- Investimentos;
- Inversões Financeiras;
- Amortização e Refinanciamento da Dívida;
- Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO IV

**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária do Município de SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, relativo ao exercício de 2006, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

- I - O princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
- II - O princípio de transparência implica, além de observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de audiências públicas.

Prefeitura Municipal de SÃO FRANCISCO DO BREJÃO Ma

AV. PE CÍCERO 172 CENTRO
CEP 65.929-000 SÃO FRANCISCO DO BREJÃO MA
CNPJ 01.616.680/0001-35



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todas da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do *caput* deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I - Com pessoal e encargos patronais;
- II - Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

Prefeitura Municipal de SÃO FRANCISCO DO BREJÃO Ma

AV. PE CÍCERO 172 CENTRO
CEP 65.929-000 SÃO FRANCISCO DO BREJÃO MA
CNPJ 01.616.680/0001-35



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para o empenho e movimentação financeira.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa primando sempre a contenção de custos, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 13 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será procedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 14 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

- I - Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II - Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III - Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

Prefeitura Municipal de SÃO FRANCISCO DO BREJÃO Ma

AV. PE CÍCERO 172 CENTRO
CEP 65.929-000 SÃO FRANCISCO DO BREJÃO MA
CNPJ 01.616.680/0001-35



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão

IV - Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no Art. 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos. De atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos recebidos no *caput*, a entidade sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2005, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

- I - Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II - Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Prefeitura Municipal de SÃO FRANCISCO DO BREJÃO Ma

AV. PE CÍCERO 172 CENTRO
CEP 65.929-000 SÃO FRANCISCO DO BREJÃO MA
CNPJ 01.616.680/0001-35



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão

§ 4º - A concessão de benefício e que trata o *caput* deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 17 - A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispostos constantes do Art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18 – As receitas próprias das entidades mencionadas no Art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 19 – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 – A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, até o valor de 4% (quatro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2006, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Prefeitura Municipal de SÃO FRANCISCO DO BREJÃO Ma

AV. PE CÍCERO 172 CENTRO
CEP 65.929-000 SÃO FRANCISCO DO BREJÃO MA
CNPJ 01.616.680/0001-35



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 21 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para o pagamento de despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 22 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitado os limites estabelecidos no Art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações ao nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 23 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24 - No Exercício financeiro de 2006, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão

Art. 25 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no Art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do Art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 26 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do Art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, a contratação de hora-extra fica restrita as necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 27 – A estimativa da receita que conterà do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2006 contemplara medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipal, com vistas à expansão de base de tributos e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 28 – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - Atualização da planta genérica de valores do Município;
- II - Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de calculo, condições de pagamento, desconto e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III - Revisão da legislação sobre o uso do solo, com definição dos limites da zona urbana municipal;

Prefeitura Municipal de SÃO FRANCISCO DO BREJÃO Ma

AV. PE CÍCERO 172 CENTRO
CEP 65.929-000 SÃO FRANCISCO DO BREJÃO MA
CNPJ 01.616.680/0001-35



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão

- IV - Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V - Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI - Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII - Revisão de legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII - Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX - Incremento da Fiscalização Tributária Municipal; e
- X - Atualização dos cadastros Mobiliários e Imobiliários.

CAPITULO VIII

POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS

Artigo 29 - A Lei Orçamentária consignará a aplicação obrigatória de recursos, por Funções de Governo, na ordem de:

FUNÇÕES DE GOVERNO	%	FONTE DE RECURSOS
Educação	25	DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS
	100	FUNDEF
	100	CONVÊNIO S
	100	OUTRAS RECEITAS ESPECÍFICAS
	-	
Saúde	100	SUS
	15	REC.CORRENTES LÍQUIDAS
	100	RECEITAS ESPECÍFICAS DA SAÚDE
	100	CONVÊNIO S

Prefeitura Municipal de SÃO FRANCISCO DO BREJÃO Ma

AV. PE CÍCERO 172 CENTRO
CEP 65.929-000 SÃO FRANCISCO DO BREJÃO MA
CNPJ 01.616.680/0001-35



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão

CAPITULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 31 - O Poder Executivo realizara estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 32 – Para os efeitos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Art. 33 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de leis relativas ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Prefeitura Municipal de SÃO FRANCISCO DO BREJÃO Ma

AV. PE CÍCERO 172 CENTRO
CEP 65.929-000 SÃO FRANCISCO DO BREJÃO MA
CNPJ 01.616.680/0001-35



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão
ANEXO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006
ANEXO II

PRIORIDADES E METAS DE CADA ÓRGÃO PARA 2006
DESPEAS POR PROGRAMAS

GABINETE E SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

PROGRAMAS	PRIORIDADES
ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	<ul style="list-style-type: none">-Coordenar as ações de Governo de forma que possa gerar eficácia e eficiência nos meios políticos-administrativos tanto internamente como externamente nas esferas de Governo;-Tornar a esfera superior de Governo mais participativo e democrático, consolidando as gestões da Comunidade com o Planejamento do Executivo.
ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL	<ul style="list-style-type: none">-Criação e Implantação do Setor de Protocolo;-Dar apoio ao funcionamento a Seção do INCRA;-Criação e implantação da Seção Municipal de Trânsito;-Dar maior funcionalidade à Seção de Expedição de Carteira de Identidade e Carteira de Trabalho e Previdência Social;-Expandir a Seção de Pessoal, incrementando-a com as melhorias necessárias;-Criar e implantar a Seção da Junta do Serviço Militar, de acordo com as normas do Exército Brasileiro;-Expandir e incrementar a Seção de Arquivo Geral já em pleno funcionamento com pessoal experiente, dotando-a inclusive com aparelho de microfilmagem de dados para melhor guarda e preservação da memória de nosso povo;-Melhorar o aparelhamento dos Órgãos Municipais com tudo que há de mais moderno no que diz respeito a computadores, condicionador de ar, telefone interno, máquina fotocopadora.
QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL	<ul style="list-style-type: none">-Gestão junto à Escola do Governo Estadual para treinamento e reciclagem dos Servidores Municipais visando otimizar o atendimento e valorizando o profissional no desempenho de suas valiosas funções administrativas.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão

PROGRAMAS	PRIORIDADES
ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL	-Melhorar os Serviços de Atendimento Externo e Dinamização dos Processos de Despesas e Receitas do Município -Implementar os Serviços de Comunicação e Divulgação da Gestão Pública Municipal
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL	-Dotar a Prefeitura de Controles Internos capazes de dar transparências às Prestações de Contas.
GESTÃO ECONÔMICA E FISCAL DO MUNICIPIO	-Reestruturação do Setor Tributário; -Reformulação do Código Tributário Municipal; -Atualização das Informações Cadastrais; e -Cumprimento das Metas Fiscais. -Criar a Seção de Controle Patrimonial

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROGRAMAS	PRIORIDADES
GESTÃO DE QUALIDADE TOTAL	-Implementar os Serviços de Informatização da Secretaria Municipal de Educação; -Qualificação da Equipe Técnica; -Qualificação dos Profissionais Docentes e Administrativos das Escolas, objetivando uma Educação de Qualidade; e -Ampliação dos conhecimentos sócio-culturais da Sociedade mediante parceria Escola/Comunidade. -Assegurar a qualificação do Professor em Informática
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MUNICIPAL	-Redução do índice de Analfabetismo em toda Rede Pública Municipal; -Melhoria do espaço físico da Escola; -Polarização das Escolas Rurais com funcionamento em Regime de Alternância;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão

	<ul style="list-style-type: none">-Aperfeiçoar a infra-estrutura das Escolas Pólo;-Assistência Pedagógica através da Coordenação de Ensino e Orientação Educacional nas Escolas;-Alimentação Escolar de Qualidade;-Assegurar a melhoria do Transporte Escolar, facilitando o acesso dos alunos às Escolas;-Criação do Plano de Cargos e Salários dos Funcionários da Educação;-Proporcionar Educação de Qualidade priorizando o Ensino Básico; e-Expandir a Educação Infantil em toda Rede Municipal, adotando, a clientela de 0 a 6 anos em Creches e Pré-Escola.-Ampliação da Escola Nova-Escola Ativa (Salas Multiseriais)-Implementação do Programa do Ensino de Jovens e Adultos.
APOIO AO ESTUDANTE	<ul style="list-style-type: none">-Implementação dos Programas Culturais e Esportivos nas Escolas;-Assistência permanente ao Educando, através de palestras educativas como: Sexualidade na adolescência, as D S Ts.;-Assegurar o atendimento a Merenda Escolar combatendo assim a evasão;-Garantir e ampliar, em parceria com a Séc.de Saúde e Saneamento, a assistência Medico-Odontológico aos educandos; e-Investir no atendimento às Crianças Portadoras de Necessidades Especiais nas Classes Normais e adequar a estrutura física e humana.-Assegurar o acesso do alunado ao ensino de informática.
QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR	<ul style="list-style-type: none">-Curso de Formação Continuada para Docentes;-Atendimento com material de apoio pedagógico;-Assistência Pedagógica da CEMED; e-Melhoria Salarial.
INTEGRAÇÃO DOS MEIOS EDUCATIVOS E SOCIAIS	<ul style="list-style-type: none">-Incentivar a participação ativa da Comunidade nas Escolas;-Adesão dos Pais nas Escolas;-Apoiar os Conselhos Municipais; e-Fazer parcerias com a Saúde e a Assistência Social nos Programas de Atendimento a Criança e aos Adolescentes.
INTEGRAÇÃO CULTURAL DO MUNICIPIO	<ul style="list-style-type: none">-Apoio cultural nas Escolas com Grupos de Teatro, Danças, músicas Etc.;-Apoiar Eventos Culturais e datas comemorativas tradicionais;-Integração com as Escolas da Rede Estadual; e-Incentivo ao Folclore da Região (Tradições Culturais):



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão

SUSTENTAÇÃO AMBIENTAL	-Estimular no alunado o espírito de preservação da natureza dentro das disciplinas meio ambiente ética e cidadania; e -Promover Gestões para conscientização da preservação ambiental com a participação da Escola e Comunidade.
RESTRUTURAÇÃO FÍSICA, TECNOLÓGICA E OPERACIONAL	-Construção, Ampliação e Reforma das Escolas; -Implementar os recursos tecnológicos do Ensino; -Aquisição de Ônibus para melhor atender o alunado. -Aquisição de Equipamentos para as Escolas Pólo.
PROGRAMA DE APOIO A CRIANÇAS E AO ADOLESCENTE	-Apoiar todos os Programas de Apoio à Criança e ao Adolescente, levando até às Escolas; e -Fazer parceria com a Séc.de Assistência Social viabilizando a permanência destes Programas.

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

PROGRAMAS	PRIORIDADES
REESTRUTURAÇÃO FÍSICA, TECNOLÓGICA E FUNCIONAL	-Reforma, ampliação e aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal de Riachão; -Reforma e ampliação do Centro de Saúde, aquisição de equipamentos, transformando-a em Unidade de Saúde da Família, e Anexo para a Séc.Municipal de Saúde e Coordenações de Programas; -Reforma, ampliação e aquisição de equipamentos para os Postos de Saúde do Município, transformando-os em Unidades de Saúde da Família; -Construção de Unidade de Saúde da Família na Zona Rural, bem como a aquisição de equipamentos para os mesmos; -Conclusão do Posto de Saúde do Povoado Serra do Cravim e equipamentos para o mesmo. -Aquisição de Unidade Móvel de Saúde; -Informatização de todo o Sistema de Saúde Municipal e implantação de Cartão SUS Municipal;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão

	<ul style="list-style-type: none">-Aquisição de uma Ambulância Traçada para atender a Zona Rural;-Aquisição de um Automóvel Traçado gabinete dupla para a Séc.de Saúde; e-Ampliação da Rede Municipal de Diagnóstico com a aquisição de equipamentos e melhoria das estruturas físicas.
QUALIFICAÇÃO E VAROLIZAÇÃO PROFISSIONAL	<ul style="list-style-type: none">-Qualificação dos Profissionais da Equipe de Saúde da Família;-Qualificação e Formação dos Agentes Comunitários de Saúde;-Qualificação de todos os Profissionais da Saúde Municipal de acordo com o seu Setor de atuação;-Parceria em oferta de cursos técnicos para formação de Profissionais na área da Saúde;-Qualificação de Conselheiros;-Humanização da Saúde;-Implementação efetiva do IEC - Informação, Educação e Comunicação em Saúde;-Implantação do Plano de Cargos, Carreira e Salários para os Profissionais da Área da Saúde.
MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DO CIDADÃO	<ul style="list-style-type: none">-Mudança do modelo de Atenção, priorizando a Atenção Básica, através do Programa de Saúde da Família;-Implementação do Programa de Saúde da Família e Programa de Agentes Comunitários de Saúde;-Implementação da Vigilância Sanitária;-Implementação da Vigilância Epidemiológica;-Implementação das Ações Estratégicas contempladas na NOAS - Norma Operacional de Assistência a Saúde, através dos sete eixos prioritários;-Implementação da oferta de medicamentos básicos;-Implantação da Dispensação de Medicamentos excepcionais e essenciais;-Firmar pactos de indicadores de atenção básica e implementar ações que nos leve atingir pelo menos 80% do mesmo.-Implantação de melhorias sanitárias domiciliares;-Implantação de Sistemas de Esgotamentos Sanitários;-Implementação do Sistema de Abastecimento de Água;-Em parceria com a Séc.Extraordinária e Desenvolvimento Agrário, implantar o Sistema de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos através da Construção de Aterro Sanitário;-Construção de Poços Artesianos;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão

	-Mudança do Modelo de Gestão Plena da Atenção Básica para a Gestão Plena do Sistema Municipal.
--	--

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

PROGRAMAS	PRIORIDADES
INTEGRAÇÃO DOS MEIOS EDUCATIVOS E SOCIAIS	<ul style="list-style-type: none">-Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;-Programa de combate ao abuso e à exploração sexual de Criança e Adolescente;-Atenção à Criança de 0 a 3 anos – Creches;-Programa de Atenção à Pessoa Idosa;-Atenção às Pessoas portadoras de deficiência;-Educação Alimentar e Nutricional.
MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DO CIDADÃO	<ul style="list-style-type: none">-Programas Sociais de Transferência de Renda;-Benefício de prestação continuada (BPC);-Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;-Hortas Comunitárias;-Programa Aquisição da Agricultura Familiar (PAA);-Construção de Cisternas;-Programa Aquisição da Agricultura Familiar – Programa do Leite; e-Melhoria e Construção de Casas Populares e Unidades Sanitárias.-Assegurar a Assistência Social Geral para as pessoas carentes.-Promover integração e socialização através de eventos comemorativos.-Dar apoio aos programas sociais das demais Secretarias.-Construção de Centros de Lazer para a População
INTEGRAÇÃO CULTURAL DO MUNICIPIO	<ul style="list-style-type: none">-Atividades Culturais em Festejos Religiosos em parceria com a Séc.de Educação, visando resgatar a Cultura Local;-Incentivo às atividades turísticas do Município, visando gerar emprego, renda e integração cultural.-Apoio e incentivo no resgate da cultura local, em parceria com a Séc.de Educação, cultura e Desporto.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão

SECRETARIA MUNICIPAL EXT. DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PROGRAMAS	PRIORIDADES
MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DO CIDADÃO	<ul style="list-style-type: none">-Criar Campos Agrícolas Comunitários através de Pólos, visando manter o Homem do campo no campo;-Dar Assistência Técnica Agrícola e Pecuária, compatibilizando com os Programas Estaduais e Federais e viabilizando recurso a fundo perdido para os Trabalhadores organizados em Entidades Representativas;-Viabilizar Programa de Assentamento de Trabalhadores da Zona Urbana de volta a Zona Rural;-Desenvolver o Projeto Mandala, visando abastecer a Comunidade Urbana de produtos básicos de Consumo. Inclusive abastecer as Unidades Escolares;-Restabelecer a Vigilância Sanitária Animal, em consonância com as campanhas dos Governos Estaduais e Federal, de forma a garantir qualidade dos produtos animais produzidos no município;-Elaborar, implantar, acompanhar e orientar programas de proteção ao meio ambiente, capazes de Revitalizar as Áreas Verdes dos Setores Urbanos, Dragar e Reflorestar as Áreas dos Mananciais que servem a Zona Urbana e Rural;-Melhorar e Ampliar as Unidades de Abastecimento, bem como a construção do Matadouro Público Municipal, visando garantir o fornecimento de produtos com qualidade e mais barato para o consumidor.-Dar apoio e viabilidade ao Programa da Agricultura Familiar.-Em parceria com a Secretaria de Educação, promover profissionalização do Vaqueiro.-Apoiar e dar viabilidade ao Programa de Eletrificação Rural.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

PROGRAMAS	PRIORIDADES
REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE	-Aquisição, renovação e manutenção do Transporte Público Municipal; -Leilão de carros e ferro velho do Município para renovação da frota; -Assistência de Transporte para Pessoas Carentes da Zona Urbana e Rural.
MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DO CIDADÃO	-Melhorar o Sistema de Coleta de Lixo; -Implantação de Sistema de Coleta de Entulhos de Construções; -Ações em parceria com outras Secretarias na construção de Poços Artesianos, Açudes e Barragens em Regiões Seca onde funcionam Pólos Educacionais.
REESTRUTURAÇÃO FÍSICA, TECNOLÓGICA E OPERACIONAL	-Construir, ampliar e reformas Prédios Públicos em parceria com suas respectivas Secretarias; -Reforma e Ampliação das Estradas Vicinais; -Melhoria da Infra-estrutura urbana; -Implementação do Sistema de Águas Pluviais. -Elaboração do Plano Diretor e do Código de Postura.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
ANEXO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2006
ANEXO III

RISCOS FISCAIS
Art. 4º, § 3º da LRF

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

EXERCÍCIO 2006

01. Passivos Contingentes	
1.1. Processo de Desapropriação de Imóvel /Precatórios e Outras Indenizações	1 30.000,00
02. Riscos Fiscais	
2.1. Intemperes	30.000,00
2.2. Frustração na Cobrança da Dívida Ativa	5.000,00
2.3. Despesas não Orçadas ou Orçadas a Menor	100.000,00
03. Eventos Fiscais Imprevistos	
3.1. Ocorrência de Fatos não Previstos em Execução de Obras ou Serviços	30.000,00
3.2. Campanhas de Saúde	20.000,00
S O M A	315.000,00

Obs. Os valores foram estimados em função da capacidade financeira e econômica do Município, da situação encontrada e das passivas obrigações ainda a serem levantadas, sem falar dos processos notificados a esta Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão

Art. 35 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


FRANCISCO SANTOS SOARES
PREFEITO MUNICIPAL